

Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2022



132045582022

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000257/2022 - Interno

Data e Hora de Abertura

22/02/2022 16:09:29

INTERESSADO

VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 010/ 2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL URGENTE
DEVOLUÇÃO DOMÉSTICA OU FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA
BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.**



PROJETO DE LEI Nº 10 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 257/2022
Em, 22 / 02 / 2022
Responsável

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL URGENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O auxílio-aluguel urgente será concedido às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, com ou sem dependentes, que estejam em situação de extrema vulnerabilidade, necessitando deixar a atual residência.

1º O benefício de que trata o caput será concedido pelo órgão executivo municipal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2º O recebimento do benefício de que trata o caput não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.

3º O recebimento de outros benefícios sociais não inviabiliza a concessão do presente benefício.

4º O auxílio-aluguel urgente só é devido a mulheres que não possuam renda ou possuam renda mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo ou renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

5º Para efeito de concessão do benefício previsto no caput, não se considera a renda do agressor caso seja membro da família.

Art. 2º O benefício do auxílio-aluguel urgente será concedido às mulheres que:

I - possuam medida protetiva expedida, prevista na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha; ou

II- relatório emitido pelas autoridades policiais, Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) ou Centros de Referência de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Assistência em Saúde (CRAS), declarando a necessidade imediata de nova moradia para salvaguardar a sua segurança e de seus dependentes, quando houver.

Art. 3º As mulheres beneficiadas e seus dependentes ficam obrigados a respeitar as regras de segurança e a participar dos programas assistenciais de atendimento psicológico e jurídico, recolocação profissional, geração de renda, acompanhamento pedagógico para as crianças e outros que se aplicarem à situação, oferecidos pelos órgãos de proteção às mulheres.

Art. 4º O auxílio-aluguel urgente será de 0,5 (meio) salário mínimo a 1 (um) salário mínimo, de acordo com o tamanho da família e a região onde o imóvel será locado.

Art. 5º O benefício será temporário e concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável apenas uma vez, por mais 6 (seis) meses, mediante justificativa técnica emitida por órgãos protetivos das mulheres.

Art. 6º A comprovação da situação de violência doméstica e familiar deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas.

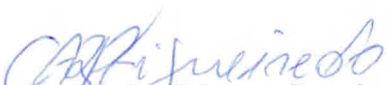
Art. 7º A mulher beneficiária do auxílio-aluguel, bem como seu(s) dependente(s), devem ter suas identidades e localização preservadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. A presente Lei entra na data de sua publicação.

Conceição da Barra/ES, 22 de fevereiro de 2022.


Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Em âmbito nacional, as Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres, elaboradas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, devem ser entendidas como uma estratégia para positivar as respostas do Estado no que se refere ao acesso à proteção e ao acolhimento das mulheres em situação de violência, garantindo-lhes o direito a uma vida sem violência.

O conceito de abrigamento diz respeito à gama de possibilidades de acolhimento provisório destinado a mulheres em situação de violência que se encontrem sob ameaça e que necessitem de proteção em ambiente acolhedor e seguro, dentre elas o auxílio aluguel, benefício especificamente destinado para mulheres em situação de vulnerabilidade em decorrência de violência de gênero.

Nesse contexto, muitas das vezes, mulheres em situação de violência doméstica ou familiar precisam deixar seus lares, juntamente com seus dependentes. Ocorre que, significativa parcela dessas mulheres não possui renda suficiente para arcar com as despesas de uma moradia. Tal fato, inclusive, possui influência na tomada de decisão das mulheres em denunciar ou não as agressões que sofrem, já que podem ser dependentes financeiramente do agressor.

Nosso Projeto, como se pode observar, ampara as mulheres mais necessitadas. Mulheres pobres que não possuem renda ou possuem renda de até 1,5 (um e meio) salário mínimo e dependentes para sustentar. Em uma situação urgente, para salvar sua vida e de seus dependentes, essas mulheres não têm outra opção que não seja deixar o lar, onde mais são agredidas, e refazer a vida em outro lugar, longe dos agressores que, muitas vezes, continuam livres devido à lentidão do sistema judiciário ou sua total ineficácia.

Diante do exposto e considerando que cabe ao Estado a garantia dos direitos humanos, em especial da mulher, da criança e do adolescente, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Conceição da Barra. 22 de fevereiro de 2022.


Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo
Vereadora PL